



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

## PORTARIA Nº 016/2021

**Súmula:** Nomeia membros do Comitê de Investimentos e dá outras providências.

**JULIANO TREVISAN CORDEIRO**, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor;

### R E S O L V E:

**Art. 1º** - Nomeia os membros do Comitê de Investimentos no âmbito do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Indianópolis – FAPSEPI, órgão autônomo de caráter deliberativo, com a competência de analisar e aprovar políticas e estratégias de investimentos do Fundo Municipal de Previdência, observando os regulamentos e diretrizes pertinentes.

**Art. 2º** - O Comitê de Investimentos, constituir-se-á de 05 (cinco) membros de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, sendo que 50% dos membros deverá ter a Certificação exigida pelo MPAS (CPA-10/ANBIMA ou CGRPPS /APIMEC), cujo mandato será de 04 (quatro) anos, observados os prazos de vencimento da Certificação Financeira, com a possibilidade de recondução.

**Art. 3º** - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor o Comitê de Investimentos dos recursos do FAPSEPI, com prazo de 04 (quatro) anos: **LEONARDO BEUMER CARDOSO** – CPF 061.091.399-98; **DIEISON NIQUELSON FERNANDES GONÇALVES** – CPF 042.148.989-82; **ANTONIA APARECIDA DE ABREU** – CPF 734.715.349-20; **ROSIANI MONTOIA** – CPF 035.128.579-22 e **ADRIANE DA FREIRIA MARTINS LOPES** – CPF 048.657.349-45, para comporem os membros do Comitê, sendo definido o primeiro como Presidente.



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

---

**Art. 4º** - A formação do Comitê atende as disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN n. 3.922, de 25 de novembro de 2010 e o disposto no art. 3º-A, da Portaria Ministério da Previdência Social MPS n. 519, de 24 de agosto de 2011 com redação dada pela Portaria MPS n. 170, de 25 de abril de 2012.

**Art. 5º** - O Presidente do Comitê de Investimentos obrigatoriamente deverá ter sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme art. 2º da portaria MPS n.º 170/2012 e possuir no mínimo duas atualizações deste certificado, atendendo também a regulamentação do Banco Central do Brasil relacionada à necessidade de certificação destes profissionais e a sua educação continuada.

**Art. 6º** - O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores e pelas Diretrizes do Conselho Monetário Nacional.

**Art. 7º** - Compete ao Comitê de Investimentos: I. Aprovar a Política de Investimentos Anual do FAPSEPI; II. Deliberar acerca do plano anual de execução da política de investimento do FAPSEPI, a ser estabelecido em conformidade com o plano anual de investimentos e de custeio, e com as respectivas programações econômico-financeiras e orçamentárias; III. Acompanhar periodicamente a evolução dos investimentos do FAPSEPI; IV. Acompanhar a conjuntura econômica, discutir cenários e deliberar sobre as propostas para adequação do plano anual de investimentos e custeio e demais políticas de investimento do Instituto de Previdência; V. Sugerir critérios e aprovar procedimentos gerais e normas para a aplicação de recursos no mercado financeiro; VI. Avaliar riscos potenciais; VII. Propor critérios e aprovar procedimentos gerais e normas para aplicação de recursos na aquisição e/ou alienação de imóveis.

**Parágrafo único.** A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos: I - política de investimentos já aprovada pelo Conselho Administrativo do FAPSEPI; II - normas do Conselho Monetários Nacionais constantes da Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 expedidas pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la; III - conjuntura econômica de curto, médio e longos prazos; e IV - indicadores econômicos.

**Art. 8º** - Ao presidente do Comitê compete: I. Convocar as reuniões do Comitê de Investimento, estabelecendo a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião; II. Decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê; III. Depois de ouvido o Comitê



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

de Investimentos em reuniões, propor ao chefe do Executivo, modificações e/ou atualizações na composição e atribuição do Comitê de investimentos; IV. A elaboração da minuta da Política Anual de Investimentos, referente ao exercício a que se referir; V. Apresentação para discussão da minuta da Política de Investimentos ao Comitê de Investimentos e a sua apresentação perante o conselho administrativo.

**Art. 9º** - Aos membros do Comitê compete: I. Comparecer às reuniões habitualmente; II. Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê; III. Sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra pauta, se a urgência assim o exigir.

**Art. 10** - O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, com a presença da maioria absoluta dos membros e, deliberará por maioria simples dos presentes.

**Art. 11** - O Comitê de Investimentos poderá ser convocado, extraordinariamente, por seu Presidente e/ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

**Art. 12** - As convocações, juntamente com a ordem do dia, devem ser comunicadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias para as reuniões ordinárias e de 03 (três) dias para as reuniões extraordinárias.

**Art. 13** - Nas reuniões deverão ser lavradas as Atas que, por sua vez, serão publicadas no diário Oficial do Município de Indianópolis.

**Art. 14** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 056/2015 de 07 de julho de 2015.

**PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 04 de janeiro de 2021.**

**JULIANO TREVISAN CORDEIRO**  
*Prefeito do Município de Indianópolis*

Tribuna de Cianorte.  
Edição nº: 8419  
Página nº: TRIB - B2  
Data de: 09/01/2021